PROTOCOLO GERAL

Nº 323

Data 07 / 02 / 2022 Horário 15:00

Processo nº

- [ ] Projeto de Emenda à LOM
- [ ] Requerimento
- [ ] Projeto de Lei Complementar
- [x] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda

Nº 54

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Procurador Geral do Município Dr. Paulo César Nunes da Silva, à Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Elizete Ferreira Gomes de Souza e à comandante da Guarda Municipal Sra. Liliane Graziele Cespe de Souza, solicitando a criação da "Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Dourados/MS", tudo a fim de implantar e aprimorar as ações voltadas ao bem-estar e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

J U S T I F I C A T I V A:

A Lei nº. 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores. O projeto de lei ora elaborado e enviado ao poder Executivo tem como objetivo estabelecer um sistema integrado de ações, para uma melhor aplicação e eficácia do cumprimento da lei e das medidas protetivas. Se faz necessário um projeto nesse sentido, já que os índices das estatísticas criminais crescem diariamente.

Lido
Na Sessão de 7/02/22

A criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal proporcionará o policiamento comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas

residências de mulheres vítimas de violência doméstica. Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público, atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação, a fim de evitar novos casos.

Assim, temos que a patrulha Maria da Penha se ampara no princípio da dignidade da pessoa humana e pretende atuar nas diretrizes para realização de atendimento célere e preventivo, de modo a evitar a revitimização e viabilizar a integração desses serviços. Ainda, orientará o Executivo no monitoramento e controle dos casos de agressão à mulher, visando minorar a reincidência.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR – PSDB

Minuta de Projeto de Lei ___ de 2022

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal do Município de Dourados e dá outras providências".

CAPÍTULO I
Da Atuação da Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria da patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Dourados - PMP, vinculada à Guarda Municipal de Dourados, que terá atuação permanente e regular, na proteção, prevenção, fiscalização, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando as ações realizadas por meio da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Dourados.

Parágrafo único. Esta lei será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Realizar visitas e rondas aos lares das vítimas de agressão;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas de proteção determinadas pela Justiça;

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V – Dar apoio à Polícia Civil e Militar em situação de caráter de violência doméstica;

VI – Atendimento à mulher com orientações e esclarecimentos sobre os seus direitos;

VII – Realizar palestras de prevenção e orientação nas escolas do Município, com alunos, seus pais, professores e funcionários.

CAPÍTULO II
Seção I
Do Patrulhamento

Art. 3º. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a

efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Seção II
Da Formação e Capacitação

Art. 4°. O Comando da Guarda Municipal viabilizará a formação na área para os guardas municipais que atuarão na Patrulha Maria da Penha.

Art. 5°. Deverá ser realizado curso de capacitação mínima de 20 (vinte) horas com os guardas Municipais designados para atuar na Patrulha Maria da Penha, podendo o Município de Dourados firmar convênios com outros órgãos e instituições para viabiliza a instrução.

Art. 6°. A Patrulha Maria da Penha será formada somente por guardas civis municipais com capacitação específica na área, que executarão suas atividades sem regime de escala própria designada pelo(a) Coordenador(a) com anuência do Comando da Guarda Municipal.

Seção III
Do Acompanhamento

Art. 7°. O acompanhamento e o atendimento da Patrulha Maria da Penha–PMP serão realizados de forma humanizada e inclusiva através de visitas solidárias às suas respectivas residências, bem como monitoramento do agressor, em parceria com órgãos competentes, quando necessário.

Art.8°. A Guarda Municipal de Dourados atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Coordenadoria Especial de Políticas para a Mulher de Dourados, criada pela Lei nº 2.726/2004, com o objetivo de fortalecer a PMP e à rede de atendimento à mulher em situação de violência de Dourados.

Art.9°- Compete à Guarda Municipal de Dourados:

I-estabelecer planos e ordens para a operacionalização da PMP;

II-designar um (a)Guarda Municipal para exercer a coordenação da PMP, com conhecimento específico na área e conduta ilibada.

Art.10. Compete a Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha:

I-regulamentar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência e a efetiva necessidade de Políticas Públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica em nossa região;

II-atuar através da Patrulha Maria da Penha (PMP) na proteção, prevenção, fiscalização, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de

urgência integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Dourados;

III-garantir a efetividade da legislação em vigor;

IV-garantir que o efetivo da Patrulha Maria da Penha seja formado por no mínimo 6 (seis) integrantes, com capacitação específica na área e conduta ilibada, atendendo os critérios estabelecidos pela Coordenação da Patrulha Maria da Penha e de acordo com a legislação em vigor;

V-garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas e encaminhadas para a Coordenadoria por autoridade competente;

VI-integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas, em parceria com a Guarda Municipal de Dourados;

VII-realizar o levantamento de dados estatísticos, com o intuito de otimizar e aprimorar as ações da PMP;

VIII-fornecer relatórios das ações e visitas para a Secretaria Municipal de Assistência Social/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Dourados.

Art.11. No Município será empregada, no mínimo, uma viatura da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A viatura da Guarda Municipal empregada na PMP será identificada com a logomarca da Patrulha Maria da Penha que será regulamentada por ato do Comando da Guarda Municipal de Dourados.

Art.12. É de responsabilidade da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Dourados, fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços da PMP.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Dourados e demais órgãos públicos ou privados poderão fornecer materiais para a PMP.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art.13. Os casos omissos e complementares serão regulamentados pela Guarda Municipal de Dourados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Dourados poderá sugerir ações, atos regulamentares e demais atividades que venham a subsidiar e auxiliar a PMP.

Art.14. Conforme descrito no artigo 5º desta Lei, será confeccionado Termo de Cooperação entre a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de

Assistência Social/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Dourados.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres de Dourados mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha Ribamarense no Município de Dourados, de forma a não onerar a administração municipal.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, ___de Fevereiro de 2022.

Alan Guedes
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo César Nunes da Silva
Procuradora-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores. O projeto de lei ora elaborado e enviado ao poder Executivo tem como objetivo estabelecer um sistema integrado de ações, para uma melhor aplicação e eficácia do cumprimento da lei e das medidas protetivas. Se faz necessário um projeto nesse sentido, já que os índices das estatísticas criminais crescem diariamente.

A criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal proporcionará o policiamento comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica. Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público, atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação, a fim de evitar novos casos; de forma que se espera a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por esta Câmara Municipal.

Assim, temos que a patrulha Maria da Penha se ampara no princípio da dignidade da pessoa humana e pretende atuar nas diretrizes para realização de atendimento célere e preventivo, de modo a evitar a revitimização e viabilizar a integração desses serviços. Ainda, orientará o Executivo no monitoramento e controle dos casos de agressão à mulher, visando minorar a reincidência (art. 2º e incs.).

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei não criará novas políticas ou novas obrigações, mas tão somente fortalecerá as que JÁ se encontram em vigência, em especial a lei Maria da penha (Lei nº 11.340/2006) que em seu Cap II, traz as medidas Protetivas de Urgência e o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/2014), a qual, por sua vez, traz no art. 5º as competências destes profissionais. Vejamos:

Art.5º São competências específicas das guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

VIII – Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; (...)

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Portanto se observa que a criação da Patrulha Maria da Penha será um bem coletivo, e por não resultar em novas atribuições ou novas políticas, bem como não resultar em despesas ao erário, se encontra em plenas condições de ser aprovado, o que já aconteceu em vários outros Municípios do País.

Fundamentação legal:

-Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e das medidas integradas de prevenção);

-Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais);

- Lei Municipal nº 2.726/2004 (cria a Coordenadoria Especial de Políticas para a Mulher).